



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N.º 01/2014

Pela presente CONTRATO que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Ivo da Silva Lech e, de outro lado, a empresa MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., com sede na Av. Das Indústrias, 1001, sala A, inscrita no CNPJ/MF sob n/ 92.028.265/0001-16, neste ato representada por NUTRIÇÃO E SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ/MF 94.947.090/0001-76, com sede na Trav. Liberdade, 110, loja 01, bairro Vista Alegre, Cachoeirinha/RS, representada por sua sócia administradora MÁRCIA SCHOEN, portadora da Cédula de Identidade n.º 7001441919 SSP/RS e do CPF n.º 362.879.380-72, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS Nº 2013/231 – Pregão Presencial Nº 13/2013, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de: pelo critério MENOR PREÇO POR GLOBAL, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto:

ITEM	QTD	PRODUTO	MARCA
01	06 kg	Arroz branco longo fino, tipo 1, subgrupo polido	Tio João
02	02 kg	Feijão preto novo maquinado tipo 1	Namorado
03	01 kg	Feijão amendoim tipo 1	Blue Ville
04	500g	Lentilha tipo 1, classe graúda	Yoki
05	05 kg	Açúcar refinado branco	União
06	03 kg	Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro	Panfácil
07	01 pct.	Farinha de milho instantânea com flocos de milho pré-cozidos, enriquecidos com ferro e ácido fólico, embalagem de 500g	Quaker
08	01 pct.	Farinha de mandioca temperada, sem pimenta, embalagem de 250g	Yoki
09	01 pct.	Massa tipo fusili, elaborada com sêmola de trigo durum, embalagem de 500g	Isabela
10	01 pct.	Massa com ovos, tipo spaghetti, grão duro, embalagem de 500g	Isabela
11	01 pacte	Queijo ralado tipo parmesão 100g	Parmissimo
12	05 unid.	Óleo de milho, embalagem plástica, embalagem de 900ml	Salada
13	01 pct.	Biscoito doce, tipo "Maria", com embalagem de dupla proteção ou protetores internos, 400g	Isabela
14	01 pct.	Biscoito, tipo água e sal, com embalagem de dupla proteção ou protetores internos, 400g	Isabela
15	01 kg	Sal refinado iodado sal marinho	Zizo
16	01 unid.	Maionese, 500g	Helman's
17	02 unid.	Extrato de tomate simples, concentrado sem conservantes, 350g	Elefante
18	01 unid.	Molho de tomate tradicional, 340g, pura polpa	Oderich
19	01 unid.	Milho verde em lata, embalagem de 200g	Oderich
20	01 unid.	Ervilha em lata, embalagem de 200g	Oderich
21	01 unid.	Sardinha ao próprio suco com óleo comestível, sem corantes e conservantes, embalagem de 250g	Gomes da Costa
22	01 unid.	Pêssego em calda, sem caroço, em metades, 450g	Oderich

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800

www.camaracanoas.rs.gov.br

Alexandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

23	01 unid.	Açacaxi em calda, em lata, 450g	Oderich
24	02 unid.	Leite condensado em lata, 395g	Nestlé/Moça
25	02 unid.	Creme de leite em lata, 300g	Nestlé
26	01 unid.	Doce de Leite, embalagem plástica de 400g, que contenha: leite integral, açúcar, soro de leite em pó, xarope de glicose, amido de milho, bicarbonato de sódio, conservador (sorbato de potássio), enzima lactose e aroma sintético idêntico ao natural de baunilha.	Mumu
27	02 unid.	Achocolatado em pó instantâneo, vitaminado, à base de cacau, soro de leite desnatado, 400g, com composição nutricional aproximada entre 20 a 25g seja a seguinte: energia 78 a 100 Kcal, carboidratos 18 a 21g, proteínas menor que 1g, gorduras totais até 0,5g, gorduras saturadas 0g, colesterol 0mg, fibra alimentar de 0,1 a 1g, cálcio até 120 mg, ferro de 1,2 a 2,1 mg, sódio de 21 a 30 mg	Nescau
28	02 unid.	Leite em pó, integral instantâneo, 400g, isento de proteínas de soja, cuja composição nutricional aproximada, em porção de 26g, seja a seguinte: proteínas 6,9g, gorduras total 7g, gorduras saturada 3,9 g, carboidratos 9,9g, isento de gorduras trans, cálcio 246mg, ferro 5,2mg, sódio 95mg, vitaminas A, B e C, valor energético 130 Kcal.	Ninho
29	01 unid.	Café solúvel, granulado, embalagem de vidro, 100g	Nescafé
30	1,5 kg	Café torrado e moído, extra-forte, à vácuo, em caixa e embalagem interna aluminizada, com selo da ABIC	Melita
31	01 unid.	Filtro de papel para café 103, embalagem com 30 unidades	Melita
32	04 unid.	Lava-louças com glicerina, embalagem plástica, embalagem de 500ml	Limpol
33	03 unid.	Sabão em pó, contendo tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, fragrância, água e carga, alquil benzeno sulfonato de sódio, embalagem de 1 k	Omo
34	01 emb.	Esponja multiuso, contendo espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo, embalagem com 3 unidades	Scotch Britte
35	02 unid.	Creme dental anticáries com flúor, que contenha: fluoreto de sódio 0.32% (1450 ppm de flúor), 0.3% triclosano, água, sorbitol, sílica hidratada, laurilsulfato de sódio, copolímero PVM/MA, aroma e sabor, carragenina, hidróxido de sódio, fluoruro de sódio, sacarina sódica e dióxido de titânio (CI 77891). Embalagem de 90g	Colgate total 12
36	24 rolos	Papel higiênico branco, macio, picotado, folha dupla, embalagem 4X30m, sem perfume, 100% de fibra de celulósica ou celulose	Neve
37	08 unid.	Sabonete antibacteriano, testado dermatologicamente, embalagem de 90g	Protex
38	02 unid.	Limpador concentrado para uso doméstico, composto de ácido dodecil benzeno sulfônico, preservativo, tensoativo, corretor de PH, sequestrante, opacificante, espessante, perfume e veículo. Tensoativo aniônico biodegradável, sem corantes, embalagem plástica de 500ml	Ajax
39	01 unid.	Limpador concentrado multiuso, desengordurante com ação instantânea, tensoativos aniônico e biodegradável, embalagem plástica de 500ml	Cif
40	01 unid.	Alvejante sem cloro, composto de peróxido de hidrogênio, álcool graxo etaxilado, coadjuvantes, corante, fragrância e água, embalagem plástica de 1,5 litros	Vanish
41	01 unid.	Desinfetante para uso geral, com conservante, emulsificante, sequestrante, corretores de PH, solvente, óleo de pinho, fragrância, corante e água, embalagem de 500ml	Pinho Sol



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL, classificada sob os n.ºs: 2004 – Manut. Encargos Assist. Prev.; 3.1.9.0.46.00.02.00.00 – Auxílio-alimentação-servidores. EMPENHO N° 2014/73.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Cláusula 4ª. A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de compra em conformidade com o estabelecido no Anexo 01- Características do Objeto:

Cláusula 5ª. As condições de segurança no transporte dos produtos, bem como seu armazenamento e distribuição, deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente para conservação e manipulação do mesmo.

Cláusula 6ª. Possíveis alterações ou cancelamentos, parciais ou integrais, serão comunicados para a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CONDIÇÕES GERAIS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

Cláusula 7ª. Fica condicionado o recebimento e a aceitação dos produtos à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL através do Setor de Almoxarifado situado na Rua Ipiranga, nº 95, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS no horário das 12h15min às 18h15min que deverá:

1. Verificar se as quantidades e embalagens conferem com as exigências constantes da cláusula 1ª do presente;

2. Verificar se a marca dos produtos corresponde aos descritos na cláusula 17ª;

Cláusula 8ª. Caso a quantidade e a qualidade dos produtos não correspondam às especificações do presente instrumento ou que os mesmos estejam danificados pelo manuseio e estocagem, será devolvido e substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 9ª. A inspeção e fiscalização pela CÂMARA MUNICIPAL não isentam, tampouco diminuem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos produtos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 10ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços de entrega;

Cláusula 11ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

Cláusula 12ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

Cláusula 13ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 14ª. O valor total líquido do presente contrato é de até R\$ 382.014,60/total.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO FATURAMENTO:

Cláusula 15ª. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal referente ao fornecimento do objeto do presente instrumento, mediante entrega, devendo a mesma ser apresentada junto ao Setor de Almoxarifado sito na Rua Ipiranga, nº 95, Centro, na cidade de Canoas/RS para regular conferência e atesto, a qual encaminhará ao Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL no mesmo endereço para processamento.

Cláusula 16ª. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CÂMARA MUNICIPAL fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à CÂMARA MUNICIPAL.

DOS PREÇOS:

Cláusula 17ª. O preço unitário por rancho básico mensal corresponde ao valor de R\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 18ª. O Setor de Compras/Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL efetuará os pagamentos à CONTRATADA, no prazo de vigência contratual, em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal e prestação dos serviços, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 19ª. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na CÂMARA MUNICIPAL, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 20ª. A vigência do presente instrumento terá início na data da assinatura do contrato.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 21ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data em

que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 22ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa estabelecida na Cláusula 23ª alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à CÂMARA MUNICIPAL, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 23ª. A CÂMARA MUNICIPAL poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA. Parágrafo Único: A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL e;
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL:

Cláusula 24ª. A execução do presente contrato será acompanhada pela Divisão Administrativa, a qual designará um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

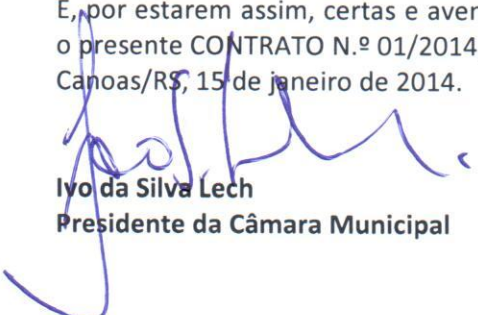
Cláusula 25ª. Eleggem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

DA GARANTIA:

Cláusula 26ª - A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste Edital.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente CONTRATO N.º 01/2014, firmado em 03 (três) vias.

Canoas/RS, 15 de janeiro de 2014.


Ivo da Silva Lech
Presidente da Câmara Municipal


p/p **Márcia Schoen**
Nutrição e Saúde Com. E Representações Ltda.


Alessandro Santos de Oliv
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132